



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

TERMO DE DOAÇÃO CUMULADO COM COMODATO nº 27/SMG/2017

Processo administrativo nº 6013.2017/0001606-4

DONATÁRIA/COMODATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOADORA/COMODANTE: JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA

Chamamento Público nº 02/2017-SMG

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, doravante denominada **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº15, 9º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Spencer Uebel, portador do RG nº 4049229117 e do CPF nº 946.090.200-68, e, de outro, a empresa JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA, com sede e foro na Rua Arcipreste Andrade, nº 630, Vila Dom Pedro I, CEP 04268-020, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.212.261/0001-44, neste ato representada pelo Senhor Marco Antonio Puerta, portador do RG nº 16.578.417 e do CPF nº 303.983.688-99, denominada como **DOADORA/COMODANTE**, com fundamento no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, bem como no artigo 538 e seguintes, e artigo 579 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO CUMULADO COM COMODATO**, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pela **DOADORA/COMODANTE**, dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, para 1.500 (um mil e quinhentos) veículos a serviço da Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo, ainda, os serviços de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos.
- 1.2 A **DOADORA/COMODANTE** também oferece à **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**, pelo mesmo período de vigência dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, fixado na

Doc 17/11/17



CLÁUSULA QUINTA, em comodato, 1.500 (um mil e quinhentos) equipamentos de rastreamento e monitoramento “R12”, com tecnologia GPS/GPRS e Rádio Frequência.

- 1.3. As demais características e especificações dos serviços constam da proposta apresentada, disposta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.
- 1.4. Aplicam-se as disposições da proposta, Anexo I, naquilo em que não conflitar com o preconizado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Caberá à **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**:
- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
 - b) exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços;
 - c) receber o objeto deste Termo, quando concluído;
 - d) zelar pelos bens móveis entregues em comodato;
 - e) não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os bens móveis objeto do presente instrumento;
 - f) devolver os bens móveis ofertados em comodato, no estado em que se encontrem, ao término da vigência deste instrumento;
 - g) designar o gestor responsável pelos serviços.
- 3.2 Compete à **DOADORA/COMODANTE**:
- a) executar o objeto deste Termo, conforme especificado no Anexo I, zelando pela observância da qualidade técnica;
 - b) prestar à **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- c) entregar e instalar os equipamentos sempre que solicitado pela **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**;
- d) realizar a manutenção dos equipamentos ofertados em comodato, sempre que necessário;
- e) retirar os equipamentos ofertados em comodato ao término da vigência deste instrumento;
- f) realizar encontros sempre que necessário para acompanhamento dos serviços;
- g) encaminhar Relatórios de Acompanhamento, sempre que solicitados pela **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**;
- h) indicar um interlocutor para informar sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS INFORMAÇÕES

- 3.1 A **DONATÁRIA/COMODATÁRIA** deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução dos serviços e, para tanto, a **DOADORA/COMODANTE**, seus respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução dos serviços, deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo II (DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE), parte integrante ao presente ajuste.
- 3.2. A **DONATÁRIA/COMODATÁRIA** designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

CLÁUSULA QUARTA

DO PESSOAL

- 4 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.



CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

- 5 Este instrumento vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 6.1 Os serviços e equipamentos estão sendo doados e oferecidos em comodato, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA/COMODATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 6.2 A **DOADORA/COMODANTE** se responsabiliza pela procedência dos equipamentos entregues em comodato.
- 6.3. A **DONATÁRIA/COMODATÁRIA** declara que aceita a doação e o comodato em todos os seus termos.
- 6.4 Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA/COMODATÁRIA** após encerramento do prazo de vigência da doação.
- 6.5 Fica vedada a menção a presente doação/comodato, pela **DOADORA/COMODANTE**, para fins publicitários.
- 6.6 A **DONATÁRIA/COMODATÁRIA** não poderá pleitear a devolução dos equipamentos ofertados em comodato antes do término da vigência deste instrumento.
- 6.7. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sua íntegra ser divulgada no Portal da Transparência, do site da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 6.8 A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA/COMODANTE** para com a **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**.
- 6.9 O presente Termo de Doação e Comodato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

6.9 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão
DONATÁRIA/COMODATÁRIA

MARCO ANTONIO PUERTA

Jide Car Rastreamento e Monitoramento Ltda
DOADORA/COMODANTE

Testemunhas:

Nome: **LEONARDO BUOSI**

RG nº: **24190934-X**

Nome: **Cristiano da Silva**

RG nº: **280 317 008-69**



São Paulo, 15 de setembro de 2017.

Senhor Secretário
Secretaria Municipal de Gestão

CARTA DE INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA E COMODATO DE EQUIPAMENTO A
TÍTULO NÃO ONEROSO

A empresa **JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA** com sede à Rua: Arcipreste Andrade, nº 630, CEP: 04268-020, inscrita no CNPJ sob o nº 96.212.261/0001-44, neste ato representada(s), na forma dos seus atos constitutivos, por seu sócio proprietário(a) Marco Antonio Puerta, portador (a) do RG: 16.578.417 e do CPF: 303.983.688-99, residente e domiciliado (a) à Rua: Arcipreste Andrade, nº 630, CEP: 04268-020, vem pela presente, manifestar o interesse em realizar a doação de serviços, consistente em rastreamento e monitoramento veicular, para a Secretaria de Gestão da Prefeitura do Município de São Paulo.

A **JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO** se disponibiliza a **DOAR** à secretaria de Gestão do Município de São Paulo, nos termos da cláusula de nº 20 do anexo II do Edital de Chamamento de nº 02/2017 – SMG. GAB, os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, limitado a uma frota de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Os serviços de rastreamento e monitoramento serão **DOADOS** à Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que, aludido serviço possui os seguintes custos (referentes a cada unidade veicular), conforme segue:

- R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada item instalado;
- R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) de mensalidade;
- R\$ 100,00 (cem reais) para cada manutenção ou retirada do equipamento;
- R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada quilometro rodado pelos prestadores da Donatária, para realização da instalação, manutenção ou retirada do equipamento;

Mensurando os custos fixos (serviços de rastreamento e monitoramento, instalação, mensalidade e manutenção ou retirada, sem mensurar os custos de deslocamento)



pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, **teremos o custo total de R\$ 5.632.800,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), referentes aos serviços doados.**

Para a prestação dos serviços acima, será utilizado equipamento de rastreamento e monitoramento "R12" que possui as tecnologias GPS/GPRS e Radio Frequência, e permite além do rastreamento e monitoramento do veículo a verificação de dados do percurso percorrido por meio da telemetria.

O equipamento será cedido a título de **comodato** nos termos do artigo 579 do Código Civil, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses).

O dispositivo de rastreamento e monitoramento possui o preço de custo estimado em R\$ 109,28 (cento e nove reais e vinte e oito centavos) referente a fabricação de cada item.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO PUERTA
Presidente da Jide Car Rastreamento e Monitoramento





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Por razão da Celebração do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG** e a empresa **JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA**, com qualificações designadas no Preambulo do **TERMO DE DOAÇÃO CUMULADO COM COMODATO** acordam pactuar o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas entre a empresa **JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA**, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pela **SMG**, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos serviços objeto do **TERMO DE DOAÇÃO CUMULADO COM COMODATO N°27/SMG/2017**.

Cláusula Primeira – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Informação	Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
Informação sigilosa	Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público.
Informação pública	Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública.
Sigilo	Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.

Cláusula Segunda – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. Serão consideradas como informações sigilosas, para fins do presente, toda e qualquer informação, revelada a outra parte em razão da execução do **TERMO DE DOAÇÃO CUMULADO COM COMODATO**,





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **PARTE REVELADORA** e/ou quaisquer informações técnicas relacionadas/resultantes ou não do Acordo Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que a **PARTE RECEPTORA**, por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem dos serviços, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do celebrado entre as partes.

2.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer dirigente, empregado, colaborador, consultor, mandatário, auditor e estagiário envolvido direta ou indiretamente na execução do **TERMO DE DOAÇÃO CUMULADO COM COMODATO**, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Acordo Principal.

2.3. As estipulações e obrigações contidas neste **TERMO** não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado, ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Terceira – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3. A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem dos serviços, ou por terceiros; e





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- b) Comunicar à **PARTE REVELADORA**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quarta– DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1. A **PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do **TERMO DE DOAÇÃO** em conformidade com o disposto neste **TERMO**.
- 4.2. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.
- 4.3. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem dos serviços sobre a existência e conteúdo deste **TERMO** e dar ciência a **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- 4.4. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 4.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Acordo Principal.

Cláusula Quinta – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início do Acordo Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Acordo Principal ao qual está vinculado.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão



solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

6.2 O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) o não exercício, por qualquer uma das **PARTES**, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) o presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas **PARTES**;
- d) alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- e) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES** ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra **PARTE**, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Cláusula Oitava – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas **PARTES**, na presença de duas testemunhas.

São Paulo-SP, **13** de **novembro** de 2017.



PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão
DONATÁRIA/COMODATÁRIA



MARCO ANTONIO PUERTA
Jide Car Rastreamento e Monitoramento Ltda
DOADORA/COMODANTE

Testemunhas:



1 - **LEONARDO BUOSI**
CPF **267 265 908 73**



2 - **Cristiano da Silva**
CPF **280 317 96 - 69**

